



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece critérios para a classificação de prioridade de análise de demandas na Coordenação de Correição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

O Reitor do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. nº 95, de 17/05/2024, Seção 2, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 e suas alterações, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os critérios para a classificação de prioridade de análise das demandas recebidas pela Coordenação de Correição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE, com o objetivo de otimizar a gestão e a tramitação dos processos correccionais.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - Demanda: qualquer comunicação, denúncia, representação ou expediente que verse sobre possíveis irregularidades ou ilícitos administrativos no âmbito do IFSertãoPE;
- II - Juízo de admissibilidade: fase inicial de avaliação da demanda, com o objetivo de verificar a sua admissibilidade e relevância, bem como identificar a necessidade de instauração de procedimento correccional;
- III - Procedimento correccional: conjunto de atos destinados à apuração de responsabilidade por irregularidades ou ilícitos administrativos, incluindo sindicâncias, processos administrativos disciplinares (PAD) e outros instrumentos de controle.

Art. 3º A classificação de prioridade das demandas será realizada pela Coordenação de Correição, com base nos seguintes critérios:

- I - Gravidade da irregularidade: considera-se a natureza e a magnitude da suposta irregularidade, bem como os seus possíveis impactos para o IFSertãoPE e para a sociedade;
- II - Urgência na apuração: avalia-se a necessidade de ação imediata da Coordenação de Correição, em face da iminência de prejuízos, de perecimento de provas, risco à integridade dos servidores e

usuários do serviço da instituição ou da necessidade de preservar a imagem e a reputação do IFSertãoPE;

III - Relevância da matéria: considera-se o interesse público envolvido na apuração da demanda, bem como a sua potencial repercussão social, econômica ou administrativa;

IV - Complexidade da demanda: avalia-se a dificuldade na apuração dos fatos, a necessidade de produção de provas complexas ou a existência de outras demandas correlatas;

V - Disponibilidade de recursos: considera-se a capacidade da Coordenação de Correição de analisar a demanda com a celeridade e aprofundamento necessários, levando em conta a sua estrutura, equipe e recursos disponíveis.

Art. 4º A classificação de prioridade das demandas será definida em três níveis:

I - Prioridade alta: Demandas com risco de prescrição; denúncias de assédio sexual, moral ou outras violências; demandas que envolvam risco iminente de dano ao patrimônio público ou à integridade dos servidores e discentes; denúncias de corrupção; desvio de recursos públicos; demandas que possam ter um impacto significativo na imagem ou na reputação da instituição; casos de grande repercussão social ou midiática; e demandas que exijam a adoção de medidas urgentes para evitar prejuízos à administração pública;

II - Prioridade média: demandas que envolvam indícios de irregularidades administrativas que possam causar prejuízo à administração pública; denúncias de infrações disciplinares de menor gravidade; demandas que necessitem de investigação preliminar para apurar a veracidade dos fatos; casos que demandem análise técnica ou jurídica mais aprofundada; tempo presente na unidade, demandas que envolvem servidores temporários; demandas que envolvem agentes públicos ocupantes de cargos de direção ou função gratificada; demandas que envolvem servidores prestes a aposentar ou redistribuir para outro órgão.

III - Prioridade baixa: denúncias de natureza genérica ou que não contenham elementos mínimos para a identificação da irregularidade e demandas que já tenham sido objeto de análise ou apuração em outros processos.

Art. 5º A priorização dos processos dar-se-á com base nos seguintes critérios, pontuados de acordo com a classificação abaixo:

I - Risco de prescrição da possível penalidade:

- a) até 180 dias: 3 pontos;
- b) de 180 dias até 2 anos: 2 pontos;
- c) acima de 2 anos: 1 ponto.

II - Denúncias de assédio sexual, moral ou outras violências:

- a) assédio sexual envolvendo adolescente: 4 pontos;
- b) assédio sexual: 3 pontos;
- c) assédio moral: 2 pontos;
- d) outras violências: 1 ponto.

III - Tempo presente na unidade:

- a) até 180 dias: 1 ponto;
- b) de 181 a 720 dias: 2 pontos;
- c) acima de 721 dias: 3 pontos.

IV - Presença de servidores envolvidos - possível infrator:

- a) servidor em trânsito - aposentadoria ou redistribuição: 4 pontos;
- b) servidor temporário: 3 pontos;
- c) servidores com Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG): 2 pontos;
- d) servidores ativos sem CD ou FG: 1 ponto.

V - Potencial dano gerado:

- a) dano ao órgão: 2 pontos;
- b) dano a terceiros: 1 ponto.

VI - Complexidade da análise:

- a) alta: 3 pontos;
- b) média: 2 pontos;
- c) baixa: 1 ponto.

§ 1º O somatório dos pontos obtidos em cada critério determinará a prioridade do processo.

§ 2º Os critérios de priorização não serão considerados de forma absoluta, podendo a ordem ser alterada, mediante justificativa da autoridade instauradora, em face das peculiaridades do caso concreto.

§ 3º Nos casos de demandas externas, especialmente aquelas provenientes de órgãos de controle (TCU, AGU, MPF, Judiciário, Polícia Federal), será rigorosamente respeitado o prazo estabelecido pelo órgão requisitante.

§ 4º A Coordenação de Correição, após os devidos esclarecimentos, procederá à avaliação dos critérios de priorização, atribuindo a pontuação correspondente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Reitor